



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06285/17

Administração Estadual. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 090/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora HILDA MARIA DE LIMA, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula n° 1326, baixado por ato do Diretor Presidente do IPSEC, em 19 de junho de 2018, tendo por fundamentação o art. 40, § 1°, III, "b" da CF/88.

O órgão de instrução entendeu necessária a notificação do Diretor Presidente do IPSEC, no sentido de adotar várias medidas necessárias à correção de inconformidades.

Notificado, o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã veio aos autos e juntou documentos (fls. 75/77 e 85/89), por meio da qual apresentou a CTC do INSS e a Portaria n° 23/2019 e a sua publicação em órgão oficial de imprensa, nos moldes solicitados pela auditoria nas alíneas "c" e "d".

Em ulterior relatório, a Auditoria novamente sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de colacionar aos autos o contrato de prestação de serviços ou a cópia da anotação realizada na CTPS da ex-servidora, de modo a comprovar a existência de vínculo entre a mesma e a prefeitura de Caaporã no período compreendido entre 30/09/1997 e 29/02/2000.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 97/99, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, tendo em vista o negligenciamento das diversas oportunidades de envio da documentação solicitada, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06285/17

Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Diretor Presidente do IPSEC envie a este tribunal o contrato de prestação de serviços ou a cópia da anotação realizada na CTPS da ex-servidora, de modo a comprovar a existência de vínculo entre a mesma e a prefeitura de Caaporã no período compreendido entre 30/09/1997 e 29/02/2000.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 06285/17, que trata da Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora HILDA MARIA DE LIMA, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 1326, baixado por ato do Diretor Presidente do IPSEC, em 19 de junho de 2018, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC, **Sr. WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que envie a este tribunal o contrato de prestação de serviços ou a cópia da anotação realizada na CTPS da ex-servidora, de modo a comprovar a existência de vínculo entre a mesma e a prefeitura de Caaporã no período compreendido entre 30/09/1997 e 29/02/2000.**

Publique-se e cumpra-se

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 7 de Novembro de 2019 às 12:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2019 às 13:46



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Novembro de 2019 às 08:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO